

RELATÓRIO DE JULGAMENTOS DA 101ª SESSÃO ORDINÁRIA (23 de março de 2010),
do CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA¹

DESTAQUE

1) CNJ assina termo de cooperação com a Universidade de Brasília

Assinado acordo de cooperação técnica entre o Conselho Nacional de Justiça e a Fundação Universidade de Brasília para o Programa CNJ Acadêmico. O convênio prevê a realização de atividades de pesquisas, cursos de aperfeiçoamento de pessoal, serviços de editoração de publicações e o intercâmbio de informações relativas ao programa e tem por objetivo a elaboração de estudos e pesquisas, em áreas de interesse do CNJ, para o conhecimento da função jurisdicional brasileira, a realização de análises dos diversos segmentos do Judiciário e o aperfeiçoamento de magistrados e servidores da Justiça em todo o país.

* Os feitos que não se encontram relatados foram adiados ou retirados de pauta.

Vista Regimental

1) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004178-4

Numeração Única: 0004178-07.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHIA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Goiás

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: TJGO - Ofício 1009/09 - Provimento 8/2009-SEC - Protesto Sentença - Obrigação Alimentar - Certidão Dívida Credor Devedor - Edição Ato Normativo.

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

Adiado.

¹ O presente informativo foi elaborado com o objetivo único e exclusivo de apresentar à Associação dos Magistrados Brasileiros ("AMB") e aos seus associados um sumário das decisões proferidas nas sessões de julgamento do Conselho Nacional de Justiça ("CNJ"). Não tem, portanto, caráter oficial.

2) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.004537-6

Numeração Única: 0004537-54.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício CGJ/GAB 584/2009 - Regulamentação - Protesto Certidão Dívida Ativa.

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

Adiado.

3) ATO Nº 0007390-36.2009.2.00.0000

Relator: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Proposta - Recomendação - Tribunais - Edição - Ato Normativo - Possibilidade - Protesto Extrajudicial - Certidão - Dívida Ativa

(Vista Regimental ao Conselheiro Paulo Tamburini)

Adiado.

4) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005859-0

Numeração Única: 0005859-12.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NOBRE

Requerentes: Adriano Viera de Almeida e outros

Advogados: SP251077 - Mariana Azevedo Reis de Toledo e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Assunto: TJBA - Processo Administrativo 43.637/2009 - Editais 142/2009 - 238/2009 - Remoção - Critério Promoção - Antiguidade - Comarca Entrância Inicial - Magistrados.

(Vista regimental ao Conselheiro Marcelo Neves)

Votos: Em sessão anterior, após o voto do relator, julgando improcedente o pedido, e do voto divergente do conselheiro Walter Nunes, julgando parcialmente procedente, pediu vista regimental o conselheiro Marcelo Neves.

Resultado: Renovado o pedido de vista ao conselheiro Felipe Locke.

5) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001032-1

Numeração Única: 0001032-89.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M., A. P. C. L., R. F. B., L. S. S., V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - Ofício Conjunto nº. 010/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.043258-6.

(Vista regimental ao Conselheiro José Adonis)

Adiado.

6) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2008.10.00.001035-7

Numeração Única: 0001035-44.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO CHAVES DE OLIVEIRA

Requerente: M. P. E. M. G. - S. J. D.

Interessados: A. P. S. M., A. P. C. L., R. F. B., L. S. S., V. V. R.

Requerido: C. P. B.

Advogados: MG080329 - José Eduardo Vecchi Prates e Outros

Assunto: Apuração de Infração Disciplinar - TJMG - Ofício Conjunto nº. 012/2008/PJ/SJDR - Processo nº. 0625.05.044490-4 - Revisão Disciplinar.

(Vista regimental ao Conselheiro José Adonis)

Adiado.

7) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000073-50.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Cascavel - PR

Requerido: Juízo do Juizado Especial Federal Previdenciário da Subseção Judiciária de Cascavel-PR

Assunto: TRF 4ª Região - Audiência Instrução - Juizado Especial Previdenciário - Realização - Conciliador - PCA 453/2007.

(Vista regimental à Conselheira Morgana Richa)

Votos: Trata-se de Pedido de Providências em que se requer a apuração de suposta realização de audiências de instrução presididas por conciliadores, no âmbito do Juizado Especial Federal Previdenciário da Subseção Judiciária de Cascavel-PR, com base em decisão de juiz substituto amparada por Portaria exarada por juiz titular.

O requerente aduziu que tal prática estaria em desacordo com o decidido no PCA nº 453/2007 do CNJ, que fixou prazo até abril de 2009 para que o TRF 4ª Região regularizasse a situação informada.

O relator, em sessão anterior, entendeu que a utilização de conciliadores em audiências de instrução na justiça federal de Cascavel está em consonância com a legislação, motivo pelo qual julgou improcedente o pedido.

A conselheira vistora abriu divergência para não conhecer do pedido, aduzindo que se trata de verdadeira terceirização da atividade jurisdicional, entendendo até ser o caso de ADI contra a lei que estabeleceu tal modelo de audiências. Entendeu que o CNJ não tem competência para tratar de matéria legislativa.

O conselheiro Felipe Locke acompanhou o voto divergente. Os demais conselheiros acompanharam o relator.

Resultado: O CNJ, por maioria, julgou improcedente o pedido, nos termos do voto do relator.

8) PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002261-3

Numeração Única: 0002261-50.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: C.N.J.

Requerido: J.J.L.

Advogados: MS002926 - Paulo Tadeu Haendchen e MS005124 - Oton José Nasser de Mello

Assunto: TJMS - Portaria 006, de 15/05/2009 - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar

Proferida sustentação oral pelo advogado do desembargador requerido.

Votos: O relator informou que o desembargador Jose Jurandir de Lima é acusado de empregar seus dois filhos em seu gabinete, percebendo remuneração do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, sem que comparecessem para trabalhar.

O relator aduziu que os argumentos do desembargador requerido não tiveram o condão de rechaçar as denúncias constantes dos autos. Tendo em vista a comprovação do alegado, julgou procedente todas as imputações constantes no presente Processo Administrativo Disciplinar, determinando a aposentadoria compulsória do requerido, com o recebimento de proventos proporcionais. O processo será encaminhado ao Ministério Público para que os valores pagos sejam devolvidos ao erário.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente as imputações constantes do Processo Administrativo Disciplinar, com aplicação da pena de aposentadoria compulsória com recebimento de proventos proporcionais.

9) ATO NORMATIVO Nº 0002038-97.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Portaria 496, de 18 de Março de 2009 - Comissão de Prerrogativas na Carreira da Magistratura - Grupo de Trabalho - Elaboração de Proposta - Critérios Objetivos - Produtividade - Merecimento - Promoção - Magistrado.

Voto: O relator apresentou proposta de resolução sobre critérios objetivos para serem observados nas promoções por merecimento. Sugeriu que sejam observados cinco critérios: desempenho; produtividade; presteza no exercício das funções; aperfeiçoamento técnico; conduta pública e privada mensurada pelo Código de Ética da Magistratura.

Resultado: Pediram vista os conselheiros Marcelo Nobre, Jorge Helio e Walter Nunes.

10) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0007474-37.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Pará

Assunto: TRE-PA - Distribuição - Medida Cautelar 111 - Exceção Competência 031 - Inobservância - Critério - Prevenção

Votos: O relator entendeu que não cabe ao CNJ revisar atos jurisdicionais e por este motivo não conheceu o presente procedimento de controle administrativo.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso administrativo.

11) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.004230-2

Numeração Única: 0004230-03.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: J.C.C.V.

Interessados: MG076602 - Cantinila Bezerra de Carvalho e Outros

Requerido: C.G.J.M.G.

Assunto: TJMG - Processo Administrativo Disciplinar 29.078/2007

Retirado de pauta.

12) REVISÃO DISCIPLINAR Nº008.30.00.000079-6

Numeração Única: 0300079-52.2008.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: M.P.M.A.

Interessado: F.C.B.S. e A.L.S.

Requerido: T.J.M.A.

Assunto: Revisão disciplinar - Revisão Processo Administrativo Disciplinar 5.475-2000 - Alegação Concessão Ofício Tutela Antecipada - Processo Suspenso - pedido Decisão Arquivamento.

Retirado de pauta.

13) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000671-04.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerentes: Pedro Michel da Silva Serejo; José Gervásio Maciel Neto e Plínio Charliton Sousa Brito

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão

Assunto: TJMA - Pagamento - Diária - Curso Capacitação - Servidor

Votos: Trata-se de Recurso Administrativo interposto contra a decisão monocrática que determinou o arquivamento liminar do presente Pedido de Providências, sob o fundamento de que se trata de questão envolvendo interesse individual dos servidores.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

14) CONSULTA Nº 0001375-17.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Ofício 149/2010-GP TJPR - Transição - Cargo Direção - Eleição - Aposentadoria Compulsória Resolução 95/CNJ.

Votos: Trata-se de Consulta formulada pelo presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos seguintes termos: em face da regulamentação da transição dos cargos de direção nos Órgãos do Poder Judiciário, contida na Resolução n.º 95, de 29 de outubro de 2009, desse egrégio Conselho, a eleição de novo dirigente deste Tribunal, em razão de aposentadoria compulsória de dirigente que ocupa o cargo de direção, deve ser realizada 60 dias antes da data da aposentação?

O relator respondeu positivamente à presente Consulta, para esclarecer que, em se tratando de encerramento do mandato antes do biênio, devido a aposentadoria compulsória, deve ser observado o processo de transição previsto na Resolução nº 95, de 2009, do CNJ, correspondente ao período de sessenta dias anterior à data da vacância do cargo diretivo e que, quanto ao preenchimento do cargo, se por substituição ou realização de nova eleição, diante da omissão da LOMAN, deve ser observada a lei local ou o regimento interno.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, respondeu a consulta nos termos do voto do relator.

15) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0000703-09.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: Caleb Melo

Advogado: TO001662 - Caleb Melo

Requeridos: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás; Juízo da Comarca de Águas Lindas-GO; Juízo da Comarca de Santo Antônio do Descoberto-GO

Assunto: TJGO - Requisição - Servidor Municipal - Nomeação - Concurso Público - Cargo - Escrevente Juramentado.

Votos: Pretendeu o requerente que o CNJ determinasse ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás a devolução de servidores cedidos e requisitados junto a outros órgãos públicos que atuam perante os foros de Santo Antônio do Descoberto e Águas Lindas, procedendo-se ao aproveitamento de aprovados em concurso público para o cargo de escrevente judiciário, bem como que adotasse providências para criação de cargos necessários à substituição da mão-de-obra cedida/requisitada em todas as comarcas do Estado. Alegou o requerente que nas comarcas de Santo Antônio do Descoberto e Águas Lindas, ambas no Estado de Goiás, o serviço judiciário vem sendo prestado por agentes cedidos e/ou requisitados dos Poderes Executivos locais sem qualquer respaldo legal ou contratual e que o atendimento ao público é da má qualidade. Informou que apesar de haver concurso público para o cargo de escrevente judiciário homologado, com previsão de vinte vagas para a Comarca de Santo Antônio do Descoberto e lista de candidatos aprovados, até o presente momento apenas dois servidores foram nomeados, mantendo-se a estrutura de pessoal majoritariamente composta por servidores convocados junto ao Poder Executivo municipal.

O relator aduziu que não procedem as alegações feitas pelo requerente, de que a nomeação de aprovados nos concursos públicos realizados para os cargos de Escrevente Judiciário e Oficial de Justiça naquelas comarcas esteja sendo prejudicada pela utilização de mão-de-obra cedida/requisitada junto aos Poderes Executivos Municipais. Informou que os cargos vêm sendo providos dentro das possibilidades orçamentárias do TJGO, de maneira que restam poucas vagas a serem preenchidas, em relação ao número divulgado nos editais, mesmo antes da metade do prazo de vigência dos certames.

Entendeu o relator que não cabe ao CNJ, antecipando-se às providências administrativas de provimento de cargos efetivos que vem sendo adotadas em tempo razoável pelo TJGO, determinar a nomeação de servidores para uma determinada comarca ou vara, sob pena de imiscuir na autonomia administrativa do Tribunal.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

16) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 0007028-34.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro WALTER NUNES

Requerente: C.M.

Advogados: DF028685 - Ana Cláudia Borges de Oliveira e Outros

SP173163 - Igor Tamasauskas e Outros

Requerido: T.R.F.3

Assunto: TRF 3ª Região - Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD 2004.03.00.018013-3 - Pena Disponibilidade com Vencimentos Proporcionais ao Tempo de Serviço.

Proferida sustentação oral pelo advogado do requerente.

Votos: O magistrado Casem Mazloum ingressou no CNJ com a presente Revisão Disciplinar contra decisão do Órgão Especial do TRF da 3ª Região que determinou sua aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais.

Aduziu o requerente, dentre outros argumentos, que houve violação do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa e violação do quórum qualificado. Informou que as ações penais que respondia foram trancadas em razão de decisão do STF em *habeas corpus*.

O relator não conheceu a revisão disciplinar em razão de ainda não haver coisa julgada no Processo Administrativo Disciplinar, pois ainda há recurso pendente no Conselho da Justiça Federal. Mas determinou o envio de ofício ao Conselho da Justiça Federal para agilização do julgamento do recurso pendente.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, não se conheceu a revisão disciplinar, nos termos do voto do relator.

17) CONSULTA Nº 0001220-14.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Requerente: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Ofício 110/2010-SECPRES - Resolução 75/CNJ - Impedimento - Curso Preparatório - Concurso - Magistratura - 2º Vice-Presidente - Composição - Banca Examinadora

Votos: O requerente solicita que o CNJ esclareça acerca da existência de algum impedimento para que o atual vice-presidente possa presidir a comissão de concurso para ingresso na carreira da magistratura daquele Estado, tendo em vista que este foi palestrante da Escola Superior da Magistratura do Rio Grande do Sul, vinculada à AJURIS, que dentre outras atividades docentes inclui-se a de preparar candidatos ao concurso.

O relator respondeu positivamente a consulta.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, respondeu a consulta nos termos do voto do relator.

18) CONSULTA Nº 2009.10.00.006419-0

Numeração Única: 0006419-51.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Ivan Nizer Gonsalves

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resolução 80/CNJ - Interpretação Art. 17 e 18 Lei 8.935/94 - Participação - Concurso Remoção - Cartório Extrajudicial - Titular Concursado - Ingresso - Estado Diverso - Titular não Concursado

Votos: Trata-se de consulta formulada nos seguintes termos: pode um delegatário de um cartório extrajudicial de um Estado ser removido, por concurso público de remoção, para um cartório de outro Estado? Ainda: pode a lei estadual vedar a delegação por remoção a delegatário de cartório extrajudicial de outro Estado federado?

O relator aduziu que a Constituição Federal é explícita quando determina ser da competência dos Tribunais a organização de suas secretarias e serviços auxiliares e os juízos que lhes forem vinculados. Também é da competência dos tribunais prover, por concurso público de provas, ou de provas e títulos os cargos necessários à administração da Justiça, exceto os de confiança definidos em lei. Deste modo, por dedução lógica, estando as serventias extrajudiciais subordinadas ao juiz competente estadual por força de determinação legal, e estando tais juízes subordinados aos limites territoriais estaduais de jurisdição de seus tribunais, conclui-se que também tais serventias encontram seu limite de atuação no limite territorial do Estado. Assim, infere-se que não é possível haver concurso de remoção entre serventias de Estados da federação diversos, respondendo negativamente a consulta.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, respondeu negativamente a consulta nos termos do voto do relator.

19) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0006866-39.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Ordem dos Advogados do Brasil - Conselho Federal

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Ofício N. 1.814/2009-GPR - Identidade Profissional - Juiz Arbitral - Superior Tribunal da Justiça Arbitral de Mediação/Conciliação no Brasil e MERCOSUL - Assentamento.

Julgados em conjunto os processos nº 19 e 20.

Votos: Trata-se de Pedidos de Providências noticiando o recebimento, por parte do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, de várias correspondências do "Superior Tribunal de Justiça Arbitral de Mediação/Conciliação no Brasil e Mercosul" e do "Tribunal de Justiça Arbitral do Brasil e Países do Mercosul" comunicando a nomeação de intitulados "Juízes Arbitrais" e repassando cópias de carteiras de "Juiz Arbitral Federal" para que constem dos assentamentos daquela entidade de classe. Afirmaram os requerentes que o encaminhamento da documentação ao CNJ tem por objetivo a apreciação dos fatos e identificação de eventuais irregularidades quanto à nomenclatura e funcionamento dos respectivos organismos, inclusive pela possibilidade de referidas identidades profissionais induzirem a erro a população em geral, por subentender tratar-se de juiz investido de função jurisdicional.

O relator entendeu que a ilegalidade praticada é evidente, haja vista que a Lei nº 6.206/75 se refere às carteiras emitidas pelos órgãos controladores do exercício profissional, não sendo esse o caso da entidade requerida (Tribunal de Justiça Arbitral de Pequenas Causas do Brasil). Aduziu que, da análise dos documentos juntados aos autos, fica evidente a intenção de iludir a boa-fé de terceiros, indicando a utilização de procedimentos alheios ao instituto da arbitragem, como a expedição de “citações/intimações” de partes para comparecerem a supostas “audiências”, inclusive com ameaças de condução coercitiva, em verdadeira coação para que as partes se sujeitem à arbitragem. Deste modo, sendo os fatos de extrema gravidade quanto ao “Tribunal de Justiça Arbitral de Pequenas Causas do Brasil”, podendo caracterizar a ocorrência de diversos delitos, como fraude, usurpação de função pública, falsidade documental, falsidade ideológica e outros, impõe-se o encaminhamento de cópia destes ao Ministério Público Federal, objetivando a apuração dos fatos e a punição dos responsáveis. Relativamente aos demais Tribunais, com suposta atuação no Mercosul, a saber, “Superior Tribunal de Justiça Arbitral de Mediação/Conciliação no Brasil e Mercosul” e do “Tribunal de Justiça Arbitral do Brasil e Países do Mercosul”, pela prudência, o relator também entendeu por bem encaminhar os documentos para a apuração.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedentes os pedidos para determinar a remessa de cópia dos presentes autos ao Ministério Público Federal, objetivando a apuração dos fatos e a punição dos responsáveis.

20) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0007206-80.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - Procuradoria Distrital dos Direitos do Cidadão

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Ofício 231/2009-PDDC/MPDFT - Identidade Profissional - Juiz Arbitral - Superior Tribunal da Justiça Arbitral de Mediação/Conciliação no Brasil e MERCOSUL - Recomendação 3/2009-PDDC.

Julgados em conjunto os processo nº 19 e 20

21) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.005527-8

Numeração Única: 0005527-45.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro NELSON TOMAZ BRAGA

Requerente: V.A.S.

Advogados: PE017087 - Tulio Frederico Tenorio Vilaça Rodrigues e Outros

Requerido: T.J.P.E.

Assunto: TJPE - Processo Administrativo Disciplinar 75/2003/SEJU - Pena Disciplinar Aposentadoria Compulsória

Retirado de pauta

22) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002944-9

Numeração Única: 0002944-87.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: P.R.E.E.A.

Interessados: E.C.B.J. e A.R.C.

Requeridos: T.R.E.A.M. e F.P.A.

Advogados: AM002524 Eid Badr

Assunto: TREAM - Ofício 141/2009/PRE/AM - Processo Administrativo Disciplinar 311/2008 -Acórdão 144/2009 - Prescrição Quinquenal

Processos nº 22 e 23 julgados em conjunto.

Votos: Trata-se de pedido do Procurador do Regional do Estado do Amazonas para rever a pena de censura imposta a magistrado, por entender que a aplicação da pena correta seria a de demissão. O Conselheiro relator aduziu que o Procurador do Amazonas não se conformou com a aplicação da pena de censura. Informou que o juiz de direito na função eleitoral não perde a vitaliciedade, não havendo a possibilidade de demissão.

O Conselheiro Walter Nunes divergiu apenas quanto a fundamentação do voto.

Resultado. O CNJ, por unanimidade, julgou improcedente o pedido.

23) REVISÃO DISCIPLINAR Nº 2009.10.00.002945-0

Numeração Única: 0002945-72.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: P.R.E.E.A.

Interessados: E.C.B.J. e A.R.C.

Requeridos: T.R.E.A. e F.S.S.

Advogado: AM004334 - Bartolomeu Ferreira de Azevedo Júnior

Assunto: TREAM - Ofício 142/2009/PRE/AM - Processo Administrativo Disciplinar 05/2003 - Acórdão 142/2009 - Prescrição Quinquenal

Processos nº 22 e 23 julgados em conjunto

24) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0001474-84.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: José Neber Nogueira

Requerido: Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas

Assunto: TRE/AM - Desconstituição - Ato - Prorrogação - Mandato - Vaga - Advogado - Quinto Constitucional.

(Ratificação de Liminar)

Votos: O requerente informou que expirou o prazo do segundo biênio consecutivo do Juiz Francisco Maciel do Nascimento como membro do TRE/AM e que a despeito do art. 121, § 2º, da Constituição Federal, que proíbe que os juízes dos tribunais eleitorais sirvam por mais de dois biênios consecutivos, o Tribunal requerido, decidiu, por unanimidade de votos, prorrogar a jurisdição do referido Juiz, ocupante da vaga de jurista indicado pelo Tribunal de Justiça, até a nomeação do seu sucessor pelo Presidente da República.

O relator entendeu que o exercício de jurisdição eleitoral pelo jurista Francisco Maciel, afigura-se incompatível com a legislação de regência da matéria e que se não se suspender os efeitos da decisão atacada, o referido jurista poderá praticar atos judiciais, inclusive de cunho decisório, que, posteriormente, caso confirmada a presente decisão, serão nulos, acarretando enormes prejuízos às partes envolvidas. Por esta razão deferiu a liminar pleiteada.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar pleiteada.

25) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002930-9

Numeração Única: 0002930-06.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerentes: Vera Lúcia Nascimento Costa; Terezinha Magdal; Andréa da Costa Macedo e João Pedro Ghignone da Costa

Advogado: PR019670 - Eloisa Fontes Tavares Rivani e Outros

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Assunto: TJPR - Processo Administrativo Disciplinar PAD - Servidor - Composição - Comissão Processante - Lei Estadual/PR 6174/80.

Proferida sustentação oral pela advogada dos autores.

Votos: Os requerentes solicitaram que fosse declarada a nulidade das Portarias instauradoras dos processos administrativos a que responderam, que culminaram na perda da delegação da 2ª e do 3º requerentes e na demissão do 4º requerente. Sustentaram que os Processos Administrativos Disciplinares a que responderam foram instaurados, instruídos e julgados por magistrados, sem a instalação de comissão processante composta por servidores efetivos, em manifesta afronta a legislação vigente. Requereram que seus cargos fossem mantidos vagos, eis que não foram abertos novos concursos, a fim de evitar a remoção dos novos titulares.

O relator não conheceu os pedidos por serem genéricos, além de já haver se passado mais de cinco anos do encerramento dos referidos processos administrativos disciplinares.

O conselheiro Felipe Locke pediu a palavra para dizer que, na verdade, o presente feito trata-se de pedido de Revisão Disciplinar travestido de Pedido de Providências. Relembrou que a revisão disciplinar só pode acontecer em Processo Administrativo Disciplinar com menos de um ano e para rever casos de membros do Poder Judiciários (Juizes, Desembargadores e Ministros), o que não é o caso.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, não conheceu os pedidos.

26) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.006157-6

Numeração Única: 0006157-04.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro Ministro IVES GANDRA

Requerente: Jonas Abrantes Gadelha

Interessado: Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho

Advogados: MG089198 - Rodrigo Formiga Sabino de Freitas

PB005396 - Áurea Zenaide Nóbrega Gadelha

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

Assunto: TJPB - Impedimento - Votação - Sessão Pública - Elaboração - Lista Tríplice - Quinto Constitucional - Vaga - Ministério Público.

(Questão de Ordem)

Votos: O relator aduziu que não merece reparos o acórdão, porque não há que se falar em omissão, porquanto tal matéria restou fundamentada. A Recomendação nº 13 do CNJ não obriga os tribunais a adotarem a votação aberta, nominal e fundamentada para a formação de lista tríplice, mas tão-somente que regulamentem a orientação do Conselho, sendo que somente as Resoluções e os Enunciados Administrativos do CNJ têm força vinculante. Já a Resolução nº 6 do CNJ apenas dispõe sobre a aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos Tribunais de 2º grau, o que não se ajusta ao caso dos autos, que versa sobre a formação de lista tríplice de vaga destinada ao Ministério Público Estadual (quinto constitucional). Reafirmou o que já foi decidido pelo CNJ nos autos do Procedimento de Controle Administrativo 136 "(...): a) a requerente, ainda que fosse incluída na lista, não seria titular de direito à nomeação, mas de mera expectativa, pois poderia não ser a escolhida: (...) b) o Conselho não tem competência para cassar o ato de nomeação direta ou indiretamente, pois a autoridade nomeante integra outro Poder".

Por fim, explicou que das decisões proferidas pelo Plenário do CNJ não mais cabe recurso, nem mesmo embargos declaratórios com o fito de suprir omissões ou corrigir contradições, muito menos para reforma da decisão, com amplo reexame da causa, como pretendido pelo Requerente. O limite da análise de todas as suas razões é a correção de eventual erro material encontrado no acórdão lavrado. *In casu*, como não houve erro material no acórdão do Conselho, proferido nos presentes autos, o pedido não merece conhecimento, até porque o requerente deixou expresso que pretende a reforma do julgado quanto à votação aberta, nominal e fundamentada da lista tríplice para preenchimento de cargo de desembargador em vaga destinada ao Ministério Público.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, não conheceu o recurso interposto.

27) CONSULTA Nº 2009.10.00.003029-4

Numeração Única: 0003029-73.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CSJT - Processo nº CSJT-200479/2008-000-00-00.5 - Devolução - Contribuições Previdenciárias - Incidência - Parcela Equivalência - Juiz Titular Vara Trabalho

Adiado.

28) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.004101-2

Numeração Única: 0004101-95.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro JOSÉ ADONIS CALLOU DE ARAÚJO SÁ

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia

Assunto: TJRO - Memorando 19/DOR - Departamento de Acompanhamento Orçamentário - Relatório - Gestão Fiscal - 1º Quadrimestre/2009 - Legalidade - Dedução - Despesas com Pessoal - Imposto de Renda Retido na Fonte - Pensionistas - Limite Prudencial - Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

Adiado.

29) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 2009.10.00.002238-8

Numeração Única: 0002238-07.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM

Requerente: Federação Sindical dos Servidores Públicos do Estado do Maranhão -FESEP/MA

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: Resoluções 48/CNJ - 58/CNJ - Concurso Público - Oficial de Justiça - Escrivão Judicial - Exigência - Formação Nível Superior - Preferencialmente - Curso de Direito - Uniformização - Critérios.

Votos: O relator informou que o Conselho já expediu ato normativo regulando esta matéria, o qual, inclusive, já foi objeto de reapreciação pelo CNJ, que fez a complementação que entendeu cabível. Aduziu que as referidas normas têm caráter geral, são abstratas e impessoais e fixaram requisitos para o provimento dos cargos de oficial de justiça e secretário judicial, que devem ser seguidos por todos os Tribunais. Por estes motivos, o relator entendeu que o pedido não deve ser apreciado, julgando-o improcedente e nesta oportunidade, negou provimento ao recurso interposto sob os mesmos fundamentos.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, negou provimento ao recurso.

30) RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.002749-0

Numeração Única: 0002749-05.2009.2.00.0000

Relator: Conselheiro LEOMAR BARROS AMORIM

Requerente: Jefferson Cavalcante Ferreira

Requerido: Tribunal Regional Federal da 5ª Região

Assunto: TRF 5ª Região - Concurso Público - Cadastro Reserva - Técnico Segurança Transporte - Desvio Função - Terceirização

Votos: O relator informou que dentre as atribuições conferidas ao Conselho da Justiça Federal está a supervisão e fiscalização dos serviços de recursos humanos de primeiro e segundo grau da Justiça Federal, razão pela qual o presente feito deve ser remetido àquele Órgão. O relator declarou extinto o processo e determinou a remessa de cópia do presente feito ao Conselho da Justiça Federal a fim de que o Órgão examine a alegação de desvio de função e a utilização de contratação mão de obra terceirizada, e nesta oportunidade, negou provimento ao recurso interposto sob os mesmos fundamentos.

Resultado: Conselho, por maioria, negou provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Vencidos os conselheiros Felipe Locke, Paulo Tamburini, Morgana Richa, Jorge Hélio e Marcelo Nobre.

31) CONSULTA Nº 0000903-16.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN

Requerente: Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB

Advogado: MG010524 - Annibal Sabino de Freitas e Outros

Requerido: Conselho Nacional de Justiça

Assunto: CNJ - Magistrado - Afastamento - Exercício - Presidência - Associação de Classe - Férias - Art. 73,III, LOMAN.]

Adiado.

32) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0000040-60.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JEFFERSON KRAVCHYCHYN

Requerente: Leonardo Jeferson Teixeira do Rosário

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Assunto: TJPA - Concurso Público - Cargo - Oficial Justiça - Comarca de Abaetetuba - Nomeação.

Votos: O relator julgou procedente o pedido para determinar ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará que exonere os servidores Orivaldo Bararuá Solano e José Maria Siqueira de Andrade, os quais foram nomeados depois de expirado prazo de validade do Concurso Público, facultando ao requerido o aproveitamento dos mesmos em cargos comissionados de direção e assessoramento, desde que preencham os requisitos legais par tanto.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 2009.10.00.005610-6 (Retirado)

Numeração Única: 0005610-61.2009.2.00.0000

Relatora: Conselheira MORGANA DE ALMEIDA RICHA

Requerente: Empreendimentos da Amazônia Extração e Comércio de Produtos Agrícolas LTDA

Advogados: SP213578 - Roberto Abrão de Medeiros Lourenço

SP009535 - Haroldo Bastos Lourenço

DF027243 - Tullius Marcus Fiuza Lima

Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Amazonas

Assunto: TJAM - Termo de Reconhecimento Domínio - Cancelamento Registros - Grilagem Terra Pública - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Eurinepé - Processo 54270.000101/2001-7

Retirado de Pauta.

Em Mesa

34) PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0001499-97.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro JORGE HÉLIO

Requerente: Ruterson Vieira Teixeira de Freitas

Requerido: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

Assunto: TJDFT - Edital 1/2007 - Portaria 454/TJDFT - Duração - Jornada - Trabalho - Analista Médico - Âmbito - Poder - Judiciário - Servidor Público.

(Ratificação de Liminar)

Votos: O requerente informou que o TJDFT disciplinou a jornada de trabalho dos servidores médicos de maneira diversa à fixada pelo CNJ nos autos do Pedido de Providências n. 2008.10.00.002269-4 (seis horas).

O relator entendeu que os servidores analistas judiciários, da área de apoio especializado em medicina, do quadro de pessoal do Tribunal devem cumprir a jornada de trabalho de quatro horas diárias. Deferiu a liminar para afastar a aplicação da Portaria do TJDFT ao requerente, e que seja observada a decisão plenária do Conselho proferida nos autos do Pedido de Providências supra informado, até a análise de mérito do pedido.

Os demais conselheiros acompanharam o relator e ratificaram a liminar.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, ratificou a liminar.

35) PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - CONSELHEIRO 0000702-24.2010.2.00.0000

Requerente: Eloisa Fontes Tavares Rivani

Requerido: Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná

Relator: Conselheiro MARCELO NEVES

Votos: Trata-se de Pedido de Providências para extinguir procedimento instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná. A requerente aduziu que noticiou à Corregedoria Geral de Justiça do TJPR "atos omissivos praticados pelos Juízes Diretor do Fórum e Corregedora do Foro Extrajudicial de Ponta Grossa/PR", sendo instaurado Pedido de Providência para apuração dos fatos. Alegou, no entanto, que o procedimento protocolado em janeiro de 2009 somente teve prosseguimento em maio de 2009. O relator julgou procedente o pedido pela extinção da Reclamação Disciplinar instaurada de ofício pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná contra a serventuária Marlou Santos Lima Pilatti.

Resultado: o CNJ, por unanimidade, julgou procedente o pedido.

36) Processo Administrativo Disciplinar

Relator: Conselheiro IVES GANDRA

Processo nº: 0001922-91.2009.2.00.0000

Número Original do Processo: 200910000019225

Partes: C. N. J. , J. F. L., J. T. C. , M. A. R. T.

Resultado: O CNJ, por unanimidade, conheceu parcialmente o recurso interposto para corrigir erro material constante do voto.

37) ATO Nº 0001954-62.2010.2.00.0000

Relator: Conselheiro MILTON NOBRE

Requerente: Conselho Nacional de Justiça

Resultado: O CNJ, por unanimidade, aprovou a Recomendação nos termos propostos pelo Relator.